
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.405, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Concede Pensão Especial Militar em favor de THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, e RONERIANA RODRIGUES SOARES, respectivamente, filho e companheira do CABO PM ADEMAR CALANDRINE DA CRUZ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2025/3082129,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 1.240,89 (um mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), em favor de THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ e RONERIANA RODRIGUES SOARES, filho e companheira, respectivamente, do CABO PMADEMAR CALANDRINE DA CRUZ, falecido em 15 de junho de 2012, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, a contar de 15 de junho de 2012 até 27 de julho de 2025;

II - 50% (cinquenta por cento) a THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ e 50% (cinquenta por cento) a RONERIANA RODRIGUES SOARES, a contar de 28 de julho de 2025.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido post mortem, assim discriminados:

Soldo	R\$ 653,10
Gratificação de Risco de Vida (70%)	R\$ 457,17
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 130,62
Provento Mensal	R\$ 1.240,89

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Fica revogado o Decreto Estadual nº 35.856, de 17 de junho de 2024, que concede Pensão Especial Militar em favor de THIAGO LEVY DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, filho do CABO PM ADEMAR CALANDRINE DA CRUZ.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com as datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de maio de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.757, DE 09/09/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**